

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 40

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014

MPPE expede recomendações com foco na Infância e Juventude

As recomendações foram emitidas para o município de Abreu e Lima, prefeito, comerciantes e comando do 17º BPM

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu três recomendações ao município de Abreu e Lima (Região Metropolitana do Recife) sendo, uma para a reestruturação do Conselho Tutelar municipal; outra para proibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade; e, por fim, a terceira para coibir a condução de veículos por menores de 18 anos.

O MPPE recomenda ao prefeito de Abreu e Lima, Marcos José da Silva, a adoção de medidas para a reestruturação do Conselho

Tutelar, no prazo improrrogável de 30 dias. Entre as medidas que devem ser adotadas estão: disponibilizar materiais de escritórios e equipamentos eletrônicos, acesso à internet, efetuar o imediato pagamento das diárias e ajuda de custos, conservação do prédio, e outras.

Sobre a segunda recomendação, a Promotoria de Justiça de Abreu e Lima obteve informações de que comerciantes estão vendendo bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes. Por isso, o MPPE resolveu recomendar a todos os comerciantes e pro-



Esse tema é uma das prioridades de atuação do MPPE

prietários de restaurantes, lanchonetes, mercearias, bares, barracas ou outros estabelecimentos similares que não vendam, forneçam, ministrem ou entreguem bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependên-

cia física ou psíquica, ainda que gratuitamente, a crianças e adolescentes, mesmo que acompanhados de seus pais ou responsáveis. O MPPE recomendou também às autoridades policiais e ao Conselho Tutelar que, dentro das

suas atribuições, atuem para o cumprimento da referida recomendação.

Por fim, também chegou ao conhecimento do MPPE que pessoas maiores de 18 anos e até os próprios genitores estão confiando a direção de veículos automotores (carros e motocicletas) a adolescentes, incorrendo em crime previsto no art. 310, da Lei nº 9.503/97, que é o Código de Trânsito Brasileiro. Para coibir a prática, foi recomendado ao comando do 17º Batalhão de Polícia Militar (BPM) para que, no prazo de 30 dias, promovam ações visando

atuar penalmente os infratores maiores de 18 anos. Os menores de 18 anos devem ser encaminhados à Delegacia civil e ao Conselho Tutelar para serem efetuadas as medidas cabíveis. O município também foi recomendado para que desenvolva ampla divulgação, por meio da imprensa e campanhas de esclarecimento, sobre o assunto.

Todas as recomendações foram elaboradas pela promotora de Justiça Rosemily Pollyana Oliveira de Sousa e foram publicadas no Diário Oficial dessa quinta-feira (27).

TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Construtoras vão priorizar trabalhadores rurais

As empresas Mendes Júnior, Zavattaro Engenharia e Construções LTDA e Consórcio Construtor Águas do São Francisco firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), se comprometendo a dar prioridade à contratação de trabalhadores rurais do município de Cabrobó (Sertão do São Francisco) para as obras da transposição do Rio São Francisco nas construções que forem realizadas no território da cidade.

Segundo o promotor de

Justiça Júlio César Cavalcanti Elihimas, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais da cidade terá 15 dias para entregar às empresas os currículos das pessoas que desejarem ser contratadas. Já as empresas deverão encaminhar ao MPPE lista com todos os seus funcionários, indicando sua função; e a cada contratação terão que informar à Promotoria de Justiça do município.

Ainda de acordo com Júlio César Elihimas, os trabalhadores rurais terão que se abster de fechar ruas, estradas e canteiros

de obras; ou realizar qualquer tipo de movimento que atrapalhe ou impeça o desenvolvimento das obras de transposição e o direito de ir e vir da população local.

O descumprimento das obrigações do TAC acarretará em multa no valor de R\$ 1 mil para a empresa que não cumpra as cláusulas. Da mesma forma para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, caso descumpra as obrigações presentes no documento. A multa será revertida ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

LEI SECA

MPPE recomenda uso de questionário em blitz

Com o objetivo de respeitar a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) nº 206/2006, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito para constatar o consumo de álcool ou substância entorpecente no organismo humano em condutores de veículos, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação conjunta ao 14º Batalhão de Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil e ao Corpo de Bombeiros do município de Serra Talhada (Sertão do Pajeú), para que os órgãos utilizem ques-

tionário para auxiliá-los em algumas situações.

O questionário deve ser utilizado nas situações em que os motoristas se recusem a se submeter aos testes do bafômetro ou clínico, ou quando existir a ausência dos equipamentos para tal. Após o preenchimento do documento, uma cópia deverá ser inclusa no Inquérito Policial que venha a ser instaurado em razão de conduta criminosa. As autoridades policiais poderão alterar a padronização do questionário em vista de melhorar a dinâmica de suas operações, porém terão que manter a

essência do documento. Em caso de mudanças, o MPPE deverá ser informado.

De acordo com o documento, elaborado pelos promotores de Justiça Fabiano de Melo Pessoa (Criminal) e Felipe Akel Pereira de Araújo (Cidadania), houve aumento de ocorrências envolvendo motoristas sob influência de álcool ou substância de efeito análogo no município. Além disso, foi constatada pela Promotoria de Justiça a carência de equipamento para aferição da concentração de álcool por litro de sangue e a dificuldade de se obter o exame clínico equivalente.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

RECOMENDAÇÃO REC-PGJ N.º 001/2.014

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 67, "caput" e seu § 2º, inc. V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº 12, com suas posteriores alterações – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso V, afirma que o transporte coletivo tem caráter de serviço público essencial, sendo de responsabilidade dos municípios a sua prestação, de forma direta ou sob regime de concessão ou permissão;

Considerando que o artigo 175 da Constituição Federal impõe ao Poder Público que, para a concessão ou permissão de prestação de serviço público haverá de ser realizada licitação;

Considerando que a Lei nº 8987/95, ao dispor sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, determina que a União, os Estados e os Municípios promoverão as revisões e adaptações necessárias de sua legislação ao disposto em seu texto;

Considerando que, mesmo prestando os serviços de transporte coletivo por meio de concessão ou permissão, é de responsabilidade do Município a fiscalização da mencionada prestação do serviço, visando à boa qualidade deste;

Considerando que ainda existem vários municípios que ainda não realizam adequadamente a prestação dos serviços de transporte coletivo, seja por ainda não terem adequado sua legislação aos dispositivos acima mencionados, seja por não exercerem a efetiva fiscalização quanto à prestação de tais serviços;

RECOMENDA:

Aos Promotores de Justiça que atuam na Promoção e Defesa do Patrimônio Público:

1. Que adotem medidas no sentido de identificar se a legislação municipal em vigor atende aos princípios constantes da Constituição Federal e da Lei nº 8987/95, acima mencionadas;

2. Que, em caso de não existir legislação adequada, enviem esforços, inclusive com ajuizamento de ações, se for o caso, no sentido de ser providenciada a necessária adequação;

3. Que verifiquem se a fiscalização da prestação dos serviços de transporte coletivo vem sendo realizada efetivamente pelo Município, e, em caso negativo, também atuem no sentido de exigir tal fiscalização, inclusive com adoção de medidas judiciais cabíveis, se for o caso.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 353/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 343/2014, de 26.02.2013, publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.03.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

Leia-se:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.03.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sérgio Tenório de França

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 354/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 11/2014 da 5ª Circunscrição Ministerial da Garanhuns que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 026/2014 da 14ª Circunscrição Ministerial da Serra Talhada que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 343/2014, de 26.02.2013, publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Mariana Cândido Silva
03.03.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
04.03.2014	Terça-feira	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.03.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Daniel de Ataíde Martins

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
03.03.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Garanhuns	Mariana Cândido Silva
04.03.2014	Terça-feira	13h às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.03.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 355/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Conjunto nº 001/2014 – 41ª e 42ª PJDCC, que altera a escala do Plantão Integrado da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 340/2014, de 26.02.2014, publicada no DOE de 27.02.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2014	Domingo	13h às 17h	Gláucia Hulse de Farias	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Ipojuca
05.03.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Katarina Moraes de Gusmão	41ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2014	Domingo	13h às 17h	Carolina Maciel de Paiva	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Ipojuca
05.03.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 356/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 10/2014-6ªCirc., de lavra do Coordenador da 6ª Circunscrição de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha, no período de 14 à 31/03/2014, durante as férias do Bel. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 357/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 10/2014-6ªCirc., de lavra do Coordenador da 6ª Circunscrição de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **SARA SOUZA SILVA**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, no período de 14 à 31/03/2014, durante as férias do Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique
Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira,
Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro,
Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo),
Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice
Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 358/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 10/2014-6ºCirc., de lavra do Coordenador da 6ª Circunscrição de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar, em exercício cumulativo, nos feitos em tramitação na Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru, no mês de março de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 359/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 10/2014-6ºCirc., de lavra do Coordenador da 6ª Circunscrição de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA**, 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Painelas, no mês de março de 2014, em virtude das férias do Bel. Ernando Jorge Marzola.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 360/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 10/2014-6ºCirc., de lavra do Coordenador da 6ª Circunscrição de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**, 3ª Promotora de Justiça de Santa Cruz Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, até ulterior deliberação.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/02/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 361/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 10/2014-6ºCirc., de lavra do Coordenador da 6ª Circunscrição de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**, 3ª Promotora de Justiça de Santa Cruz Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, a partir de março do corrente, até ulterior deliberação.

II – Dispensar a supracitada Promotora de Justiça do exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.491/2013, a partir de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 362/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 10/2014-6ºCirc., de lavra do Coordenador da 6ª Circunscrição de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, 2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição de Caruaru, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerras, de 2ª Entrância, a partir de 06.03.2014, até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 363/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 10/2014-6ºCirc., de lavra do Coordenador da 6ª Circunscrição de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, 2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição de Caruaru, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Jataúba, de 1ª Entrância, no mês de março do corrente, a partir de 06.03.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 364/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 11/2014-11ºCirc., de lavra do Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA CLÁUDIA WALMSLEY PAIVA**, 4ª Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, a partir de 01.03.2014, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 365/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 11/2014-11ºCirc., de lavra do Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Fernando Falcão Ferraz Filho, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 366/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as indicações de lavra da Coordenadora da 8ª Circunscrição Ministerial do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GLÁUCIA HULSE DE FARIAS**, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 367/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as indicações de lavra da Coordenadora da 8ª Circunscrição Ministerial do Cabo de Santo Agostinho;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES**, 1ª Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 368/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as indicações de lavra da Coordenadora da 8ª Circunscrição Ministerial do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **EMANUELE MARTINS PEREIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Carla Verônica Pereira Fernandes, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 369/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as indicações de lavra da Coordenadora da 8ª Circunscrição Ministerial do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**, Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Carla Verônica Pereira Fernandes, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 370/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as indicações de lavra da Coordenadora da 8ª Circunscrição Ministerial do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CAROLINA MACIEL DE PAIVA**, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 371/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as indicações de lavra do Coordenador da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **SÉRGIO GADELHA SOUTO**, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Regina Coeli Lucena Herbaud, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 372/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as indicações de lavra do Coordenador da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 373/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS**, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos afetos à 2ª Vara de Família e Registro Civil de Petrolina, nos dias 06 e 07/03/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 374/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

SUSPENDER o gozo das férias de escala do Bel. **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Brejo de Deus, de 1ª Entrância, programadas para o mês de março do corrente, até o dia 13/03/2014, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 375/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as indicações de lavra do Coordenador da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA**, 1º Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 376/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 05/2014, de lavra do Coordenador da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **STANLEY ARAÚJO CORRÊA**, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Danielly da Silva Lopes, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 377/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 05/2014, de lavra do Coordenador da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR**, Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Danielly da Silva Lopes, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 378/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA** 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Érika Loaysa Elias de Farias Silva, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 379/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **JANINE BRANDÃO MORAIS**, Promotora de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 380/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Juliana Pazinato, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 381/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, durante o afastamento do titular, no mês de fevereiro do corrente, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA **COORDENADOR**
TIMBAÚBA ANA CLÁUDIA WALMSLEY PAIVA

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.02.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 382/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**, Promotora de Justiça de Ibirimir, de 1ª Entrância, para o exercício

cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Ana Clézia Ferreira Nunes, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 383/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.055/2013, que autoriza o requerente para frequentar curso de Doutorado em Direito perante a Faculdade de Direito da Universidade do Porto, em Portugal, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **SOLON IVO DA SILVA FILHO**, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, da função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Administrativo Constitucional, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional da Procuradoria Geral de Justiça, atribuída através da Portaria PGJ nº 2.055/2013.

II - Suprimir o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Cível, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 24/12/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em assuntos administrativos, em exercício, Doutor FERNANDO BARROS DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou os seguintes despachos:

Dia: 24/02/2014:

Procedimento Administrativo
SIIG nºs: 0000799/2014
Interessada: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça
Assunto: Conflito negativo de atribuição.
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotora de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que a Suscitante identifique a(s) Promotoria(s) de Justiça suscitada(s). Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça.Publique-se.

Dia: 24/02/2014:

Procedimento Administrativo
SIIG nºs: 0024671-2/2011
Interessada: Ana Joêmia Marques da Rocha, Promotora de Justiça
Assunto: Conflito negativo de atribuição.
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotora de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que seja oficiado o Promotor de Justiça com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, ora suscitado, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pela Promotora de Justiça com atuação na 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Dia: 24/02/2014:

Procedimento Administrativo
SIIG nºs: 0018080-8/2013
Interessado: José Correia de Araújo, Promotor de Justiça
Assunto: Conflito negativo de atribuição.
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotoria de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que seja oficiado o Promotor de Justiça com atuação na 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, ora suscitado, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado Promotor de Justiça do Juizado Especial do Torcedor.Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça.Publique-se.

Dia: 24/02/2014:

Procedimento Administrativo
SIIG nºs: 0029340-0/2013
Interessada: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça
Assunto: Conflito negativo de atribuição.
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotoria de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que seja oficiado o Promotor de Justiça com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, ora suscitado, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pela Promotora de Justiça com atuação na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça.Publique-se.

Dia: 24/02/2014:

Procedimento Administrativo
SIIG nºs: 0019794-3/2012
Interessada: Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz, Promotora de Justiça
Assunto: Conflito negativo de atribuição.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotoria de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos.Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que seja oficiado o Promotor de Justiça com atuação na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, ora suscitado, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pela Promotora de Justiça com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça.Publique-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2014

Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa
Procurador de Justiça e
Assessor Técnico em Matéria Administrativo-constitucional

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL JANEIRO / 2014

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Relatórios de Plantão	347
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	252
Comunicações de Afastamentos	129
Comunicações de Assunção/Reassunção	120
Comunicações Diversas	458

ASSESSORIA	Recebidos	Analisados
Relatórios de Atividades Funcionais	730	730
Diagnósticos das Promotorias	130	130
Relatórios do Júri	45	45
Pedidos de Residência fora da Comarca	4	2
Pedidos de Ressarcimento de Combustível	22	22
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	15	15
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	12	12

PROCESSOS	Abertos	Encerrados	Em andamento
Procedimentos Verificatórios	0	0	1
Processos Administrativos Disciplinares	1	0	9
Sindicâncias	0	0	1
Solicitação de Informações	3	5	14

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	6	6
Correições	13	13

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	2	2
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	1
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	4

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	683	155
Comunicações Internas	22	12
Outros	274	395

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 181/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício S/N 2014 – Plantão enviado da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, protocolado sob o nº 0009573-6/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 093/2014 publicada no DOE de 25.01.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.02.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Celina Angélica de Almeida Cruz Alexsandro Romão Batista da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.02.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Mônica Cristina Araújo Montenegro Alexsandro Romão Batista da Silva

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 182/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 28/2014, da Sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, protocolado sob o nº 0009308-2/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA**, Técnica Ministerial, matrícula nº189.314-9 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **5 dias**, contados a partir de 20/01/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.989-3.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 20/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 26 e 27.02.2014

Expediente: OF 001/2014
Processo nº 0007985-2/2014
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 079/2014
Processo nº 0009481-4/2014
Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: CI 0024/2014
Processo nº 0009377-8/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CI 416/2013
Processo nº 0046112-5/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CPL. Face o despacho do Exmo. PGJ as fls. 02.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 27 de fevereiro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2013

OBJETO: Reforma e Adequação do Centro Cultural do Ministério Público de Pernambuco (Rossini Alves Couto).

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **17.03.2014, segunda-feira, às 14h00 (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362/7388.

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2014

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Pregoeira e para conhecimento dos interessados, faz saber o **ADITAMENTO** abaixo realizado no Pregão Presencial nº 047/2014, cujo objeto é a **Reforma e adequação do auditório do Centro Cultural do MPPE (Rossini Alves Couto).**

1. Alterar o item 3, subitem 3.1, do Termo de Referência – onde SE LÊ: "Os serviços contratados deverão ser concluídos em até **240 (Duzentos e quarenta) dias** corridos a contar da data de emissão da assinatura da ordem de serviço."

LEIA-SE "Os serviços contratados deverão ser concluídos em até **210 (Duzentos e dez) dias** corridos a contar da data de emissão da assinatura da ordem de serviço. Com exceção dos serviços relacionados à instalação do elevador que terão até **330 (trezentos e trinta) dias** para serem concluídos."

2. Suprimir o item 13, do Termo de Referência, os quadros: Cálculo para definir os critérios de Medição e Critérios de Medição da Instalação Elétrica.

3. Suprimir, no Termo de Referência, o item que trata da inexecução parcial.

4. Suprimir, no Termo de Referência - II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - os itens: 7. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA e 8. FUNDAÇÃO.

5. O valor total da obra antes orçado em **R\$ 1.215.143,72**, (Hum milhão, duzentos e quinze mil, cento e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) passou, **após as alterações feitas na Planilha Orçamentária,**

para R\$ 1.288.224,50 (Hum milhão, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

6. A nova data para a sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será dia **17/03/2014 às 14h00.**

7. Manter as demais condições editalícias.

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/Presidente CPL

Escola Superior do Ministério Público

AVISO N.º 007/2014-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, **AVISA** aos Membros e Servidores do MPPE que estão abertas as inscrições para o **Curso "INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA: integração da defesa do patrimônio público e do combate à corrupção"**, a ser realizado nos dias **27 e 28 de março do ano corrente, das 13h30 às 18h**, conforme informações abaixo:

Realização: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco (PGJ/PE), Escola Superior do MPPE (ESMP/PE), Núcleo de Inteligência do MPPE (NIMPPE) e Escola Nacional do GNCOC (Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas).

Apoio: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público de Pernambuco (GAECO) e Procuradoria da República em Pernambuco (PRPE/MPF).

Carga horária: 15h/a.

Local: Auditório da Procuradoria da República em Pernambuco (Av. Agamenon Magalhães, nº 1.800, Espinheiro, Recife-PE).

Vagas/Público Alvo: 80 (oitenta) vagas para membros e servidores do MPPE, com prioridade para os atuantes nas áreas criminal e de defesa do patrimônio público.

Objetivos: Proporcionar acesso a técnicas de investigação mais atuais, relacionadas com o emprego da melhor tecnologia e, por conseguinte, a atuação mais eficaz no combate à corrupção e à improbidade administrativa; e aprimorar a atuação preventiva, de forma a inibir condutas ilícitas.

Inscrições: até **25 de março de 2014**, ou até o preenchimento das vagas oferecidas, por meio do formulário online disponível na página www.mppe.mp.br (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, palestras e seminários) ou por meio do telefone (81) 3182.7348, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Certificado: Será emitido certificado ao participante que obtiver frequência mínima de 75% da carga horária.

Informações: (81) 3182.7351, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18h.

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 1 /2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seus órgãos de execução ao final assinados, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor e habitação e urbanismo, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção da saúde, vida e segurança, nos termos do art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, nos termos do art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Portaria nº 3.083/2013 do Ministério da Justiça determina que o fornecedor deverá informar ao consumidor, de forma clara e inequívoca, nos materiais de oferta ou publicidade e nos anúncios publicitários de lazer, cultura e entretenimento, a existência de alvará de funcionamento e de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento, ou de autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Portaria nº 3.083/2013 do Ministério da Justiça determina que os bilhetes e ingressos para eventos de lazer, cultura e entretenimento deverão conter informações ostensivas e adequadas sobre a existência de alvará de funcionamento e de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento, ou de autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Portaria nº 3.083/2013 do Ministério da Justiça determina que o fornecedor de serviços de lazer, cultura e entretenimento deverá afixar cartaz ou instrumento equivalente na entrada do estabelecimento com informações sobre sua capacidade máxima, sobre a existência de alvará de funcionamento, de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento ou autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade;

CONSIDERANDO ainda que a política de desenvolvimento urbano está sob a responsabilidade dos Municípios e deverá ser instituída por diretrizes gerais fixadas por lei com a finalidade precípua de ordenar a ocupação dos espaços urbanos e o desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar da comunidade (art. 182, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133 de 30/08/2010 do Estado de Pernambuco estabelece em seu art. 3º, inc. I, alínea "e", a necessidade de comprovante de previsão de atendimento médico de emergência, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, devendo ser estimada a quantidade de equipe médica para cada proporção de 1.000 a 20 mil (um mil a vinte mil) expectadores (alínea "e", inc. I, art. 3º da Lei 14.133 de 30/08/2010);

CONSIDERANDO a importância da fluidez e mobilidade do trânsito no entorno do evento e da necessidade de apresentação de pedido de autorização para a realização de show ou evento artístico devendo informar área para estacionamento, de maneira a não atrapalhar o trânsito das vias públicas, em conformidade com o número de público estimado para o evento (Parágrafo único, inc. IV, art. 3º da Lei 14.133 de 30/08/2010);

CONSIDERANDO a garantia de segurança e bem-estar dos expectadores e o teor do art. 4º, § 2º da Lei de Grande Eventos que institui a obrigatoriedade do cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) expectadores por m²; bem como, do art. 6º o qual proíbe a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

CONSIDERANDO ainda que nos termos do art. 5º da Lei supra o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos;

CONSIDERANDO, por fim, as notícias acerca da realização de um evento com público estimado de 70.000 pessoas a se realizar no Estádio do Arruda com o cantor Roberto Carlos, com produção da **LUAN PROMOÇÕES & EVENTOS**;

RESOLVE RECOMENDAR À LUAN PROMOÇÕES & EVENTOS que:

1. Dê fiel cumprimento às disposições constantes da Portaria nº 3.083/2013 do Ministério da Justiça, notadamente no evento com o cantor Roberto Carlos a ser realizado no Estádio do Arruda, no Município do Recife, no mês de abril;

2. Cumpra-se as determinações estabelecidas na Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010 que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 20.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

2. Informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação. Em caso positivo, encaminhe, no mesmo prazo, documentação comprobatória do cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Luan Promoções & Eventos para fins de conhecimento e cumprimento;

2. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquivados.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.

Liliane da Fonseca Lima Rocha

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

Selma Carneiro Barreto da Silva

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA/PE SAÚDE E CONSUMIDOR

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2014

Pelo presente instrumento, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, neste ato representada pela Promotora de Justiça Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, e, de outro lado, a **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, representada pela Dra. Tereza Miranda, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, e a **AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO – ADAGRO**, representada pelo Sr. André Sérgio Nogueira Dias, Fiscal Estadual Agropecuária, doravante denominada **SEGUNDA COMPROMISSÁRIA**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção de interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como ao teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 a possibilidade de tomar compromisso de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que todos têm direito a saúde, por ser ela um direito social previsto no *caput* do art. 6º da Constituição Federal, bem como previsto no art. 196 também de nosso Estatuto Supremo, devendo ser garantido pelo Estado;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto Constitucional, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, II, CF/88;

CONSIDERANDO, ainda, que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, conforme o art. 197, também da CF/88;

CONSIDERANDO a tramitação do **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 004/2014** em que se denuncia irregularidades no abate de animais para consumo humano no Município de Olinda;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse das **COMPROMISSÁRIAS** em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA I

A ora **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** se obriga a realizar uma fiscalização ampla, em todo o município de Olinda, objetivando identificar e coibir a prática do abate clandestino de animais.

CLÁUSULA II

A ora **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** constituirá uma equipe formada pela VISA Municipal e integrantes das demais secretarias afins para, no dia 06/03/2014, realizar reunião e estabelecer um cronograma de vistorias.

CLÁUSULA III

A ora **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** se obriga, ao identificar a prática ilícita de abate de animais, a interditar o local, apreender a carne e inutilizá-la, notificando a polícia para a adoção das medidas no âmbito penal.

CLÁUSULA IV

A ora **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** se obriga a disponibilizar toda a logística necessária para a realização da operação objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA V

A ora **SEGUNDA COMPROMISSÁRIA** se obriga a integrar a equipe coordenada pela Secretária de Saúde de Olinda para prestar o suporte necessário.

CLÁUSULA VI

A ambos os **COMPROMISSÁRIOS** se obrigam a encaminhar um relatório circunstanciado acerca da presente fiscalização ao Ministério Público no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** se compromete a oficiar ao Comando de Polícia Militar, local para que faça o devido acompanhamento da equipe na realização da fiscalização, objetivando oferecer a segurança pública necessária.

CLÁUSULA VIII

Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, as **COMPROMISSÁRIAS** ficarão sujeitas às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de um salário mínimo vigente à época, revertida ao Fundo Estadual de Defesa e Reparação dos Direitos Difusos Lesados (Lei Estadual nº 7347/85 e Decreto nº 407/91);

CLÁUSULA IX

Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicados na notificação escrita, encaminhada pelo **COMPROMITENTE** (Ministério Público). Não sendo efetuado o Depósito no valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC no índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

CLÁUSULA X

Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente TERMO, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados;

CLÁUSULA XI

O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA XII

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício: Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, para fins de conhecimento; À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Olinda – PE, 26 de fevereiro de 2014

Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
Promotora de Justiça

Tereza Miranda
Secretária de Saúde de Olinda

Eduardo Oliveira de Melo
Representante da Agência de Vigilância Sanitária Municipal

Érica Barroca Fernandes
Representante da Agência de Vigilância Sanitária Municipal

André Sérgio Nogueira Dias
Representante da ADAGRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

PORTARIA Nº 005/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de diversos loteamentos irregulares e clandestinos no Município de Toritama;

CONSIDERANDO que para a implantação de loteamento para fins urbanos, o loteador deve se submeter aos termos da Lei Federal 6.766/79, com as alterações advindas da Lei 9.785/99 e, também, à legislação municipal respectiva;

CONSIDERANDO que os dispositivos legais na lei de parcelamento de solo urbano (lei 6766/79), impõe ao loteador a implantação de infraestrutura como: abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica pública e domiciliar, circulação de vias, esgotamento de águas pluviais, reserva de lotes para áreas públicas (áreas verdes e equipamentos públicos);

CONSIDERANDO que a referida lei estabelece no seu art.50, inciso I, que constitui crime contra a Administração Pública dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas conjuntas para a regularização dos loteamentos a serem adotadas pelo Poder Público e demais órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público implicará na responsabilidade civil, de forma solidária ou exclusiva, bem como de improbidade administrativa, além das repercussões de ordem penal pelos danos ambientais provocados pela omissão culposa, o que pode implicar a imputação da obrigação de recuperar e/ou compensar e/ou indenizar os danos provocados ao meio ambiente urbano;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR a servidor Daisy Katarina Bezerra para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR:

1) Que seja Oficiado o Exmo Prefeito do Município de Toritama solicitando a elaboração de um relatório circunstanciado informando a situação atual de todos os loteamentos do Município de Toritama;

2) ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Políticas Ambientais de Toritama, Diretor de Meio Ambiente, para conhecimento e providências;

3) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por ofício, para conhecimento;

4) ao CAOP/Meio Ambiente, em meio magnético, para conhecimento;

5) ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e cumpra-se. ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Toritama, 26 de fevereiro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 006/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncias versando sobre a dificuldade ou até impossibilidade de locomoção dos cidadãos, principalmente idosos e deficientes, em virtude da precária situação das vias Públicas do Município de Toritama;

CONSIDERANDO informações de que proprietários de imóveis e comerciantes desta urbe estão invadindo as calçadas com colocação de mesas, cadeiras, bancos de madeira, bem como construindo rampas, quintais, batentes, muros e escadarias;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica em crescimento desordenado e distorcido com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que as normas de ordenação urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo de conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, em conformidade com a Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que no caso de omissão do Poder Público implicará em responsabilidade civil, de forma solidária ou exclusiva, bem como de improbidade administrativa, pelos danos ambientais provocados pela omissão culposa, o que pode implicar a imputação da obrigação de recuperar e/ou compensar e/ou indenizar os danos provocados ao meio ambiente urbano;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Daisy Katarina Bezerra para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR:

1) Que seja oficiado o Prefeito do Município de Toritama solicitando a adoção das medidas URGENTES para a retirada das obstruções no passeio público.

2) Que seja Oficiada a Secretaria de Obras para apresentar relatório circunstanciado (inclusive com colação de fotos) das medidas adotadas.

3) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por ofício, para conhecimento;

4) ao CAOP/Meio Ambiente, em meio magnético, para conhecimento;

5) ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Toritama, 25 de fevereiro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**, através de seu representante infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, II e VI, da Constituição Federal, observando o disposto no art. 225, §1º, VI, da CF e nas demais normas relacionadas à proteção do meio ambiente, e, ainda:

CONSIDERANDO a **instauração de inquérito civil registrado sob o nº 005/2014** para apurar diversas irregularidades nos Loteamentos instalados no Município de Toritama;

CONSIDERANDO que a ausência de regularização dos loteamentos ocasiona graves transtornos ao ordenamento urbano e à qualidade de vida da população, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que o crescimento acelerado do Município, com o consequente aumento manifesto de construções, poluições veiculares, atividades altamente impactantes ao meio ambiente, acarreta a necessidade urgente de implantação de áreas de lazer e de arborização;

CONSIDERANDO que os dispositivos legais na lei de parcelamento de solo urbano (lei 6766/79), impõe ao loteador a implantação de infraestrutura como: abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica pública e domiciliar, circulação de vias, esgotamento de águas pluviais, reserva de lotes para áreas públicas (áreas verdes e equipamentos públicos);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme preceitua o artigo 182 da carta magna;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização intensiva do Poder Público para que o loteador/proprietário apresente a documentação comprobatória da regularidade do loteamento com a devida APROVAÇÃO da prefeitura e REGISTRO no cartório de imóveis (com implantação dos projetos de infraestrutura conforme os projetos aprovados);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a ocupação das áreas públicas (áreas verdes e equipamentos públicos dos loteamentos, com o intuito de evitar invasões, uma vez que este fato vem ocorrendo constantemente, inclusive com inúmeras construções;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público implicará na responsabilidade civil, de forma solidária ou exclusiva, do poder Público Municipal, bem como de improbidade administrativa, além das repercussões de ordem penal pelos danos ambientais provocados pela omissão culposa, o que pode implicar a imputação da obrigação de recuperar e/ou compensar e/ou indenizar os danos provocados ao meio ambiente urbano;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal anuncia, em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, no embalo da citada prescrição constitucional, a Lei da Ação Civil Pública (7.347/85 – LACP), estatuiu logo no seu primeiro artigo que: **Art. 1º. Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: I - ao meio ambiente;**

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover a proteção dos direitos constitucionais e dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, cabendo-lhe, para tanto, **expedir recomendações** visando à garantia e efetividade desses direitos, bem como o respeito aos interesses, prerrogativas e bens, cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Toritama no sentido de que:

a) Seja apresentado, **no prazo de 30 dias**, relatório circunstanciado de todos os loteamentos deste Município, com planilhas identificando o loteador, a existência de aprovação e registro e, ainda, a situação das áreas verdes nos referidos loteamentos;

DETERMINAR:

REMETA-SE cópia da presente Recomendação:

1) ao Prefeito do Município de Toritama;

2) ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Políticas Ambientais de Toritama, ao Diretor de Planejamento Urbano e ao Diretor de Meio Ambiente, para conhecimento;

3) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por ofício, para conhecimento;

4) ao CAOP/Meio Ambiente, em meio magnético, para conhecimento;

5) ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Toritama, 26 de fevereiro de 2014.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref. Doc. Nº: 3487858
Autos nº 2013/1398142

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2014

PORTARIA nº 002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página da Prefeitura de Serra Talhada na internet, a qual não informa aos cidadãos as compras, contratações, licitações, gastos, nome dos órgãos e respectivos responsáveis e tampouco o quadro funcional;

CONSIDERANDO os princípios da Administração pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência.

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas.

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público.

CONSIDERANDO que a *internet* é hoje meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, com a juntada da Notícia de Fato Nº 3487858, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Reitere-se o ofício nº 247/2013 – 2ªPJST ao município de Serra Talhada-PE, requisitando-lhe informações, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o acatamento da Recomendação nº 06/2013;

Decorrido o prazo acima, com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

Serra Talhada/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "CARNAVAL 2014" com data prevista de realização no período de 28/02/2014 à 04/03/2014, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 26 (vinte e seis) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado **COMPROMITENTE**, o(a) senhor(a) JOSENILDO PESSOA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante **COMPROMISSÁRIA**, contando com a intervenção e expressa anuência Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu Comandante, Capitão Carlos Alberto Belarmino de Andrade, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "CARNAVAL 2014", previsto para realizar-se no período 28/02/2014 à 04/03/2014 em praça pública, promovido pela **COMPROMISSÁRIA**, com vistas a preservação da segurança no aludido evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

CLÁUSULA QUARTA – Os eventos serão realizados em Brejo Sede e no Distrito de Fazenda Nova, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos carnavalescos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos carnavalescos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – Os locais e horários dos eventos serão:

A) As festividades carnavalescas no dia 28 de fevereiro de 2014 no Distrito de Fazenda Nova terão início às 09:00h e término às 17:00h do dia, e em Brejo Sede terá início às 22:00h e término à 02:00h do dia.

B) As festividades carnavalescas no dia 01 de março de 2014 no Distrito de Fazenda Nova terão início às 04:00h e término às 12:00h e a partir das 20:00 horas às 24:00 horas do dia 01 de março e em Brejo Sede terá início às 20:00h e término à 02:00h do dia 02 de março.

C) As festividades carnavalescas no dia 02 de março de 2014 no Distrito de Fazenda Nova terão início às 10:00h e término às 17:00h do dia, e em Brejo Sede terá início às 10:00h e término à 02:00h do dia 03 de março.

D) As festividades carnavalescas no dia 03 de março de 2014 no Distrito de Fazenda Nova terão início às 09:00h e término às 02:00h do dia 04 de março, e em Brejo Sede terá início às 14:00h e término à 02:00h do dia 04 de março.

E) As festividades carnavalescas no dia 04 de março de 2014 no Distrito de Fazenda Nova terão início às 20:00h e término às 24:00h do dia 04 de março e em Brejo Sede terá início às 14:00h e término à 03:00h do dia 05 de março, sem tolerância.

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal comprometido a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos foliões nos locais de entrada dos eventos; Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 28 de fevereiro às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

<p>Brejo da Madre de Deus, 26 de fevereiro de 2014.</p>	<p>Antônio Rolemberg Feitosa Júnior Promotor de Justiça</p>	<p>Josenildo Pessoa de Oliveira Secretário Municipal de Turismo</p>
<p>Capitão Carlos Alberto Belarmino de Andrade Comandante da 3ª Companhia do 24º BPM</p>		

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHÃ GRANDE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 01/2014

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, e de outro lado, o Sr. JOSÉ AGLAILSON DA SILVA, brasileiro, em união estável, comerciante, natural de Chã Grande/PE, nascido em 26/05/1987, filho de Ailton José da Silva e de Maria do Carmo da Silva, portador do RG nº 7653904 SDS/PE e CPF nº 071.653.504-11, residente na Rua Severino Batista de Oliveira, nº 128, Manoel Simões Barbosa, Chã Grande–PE, proprietário do estabelecimento comercial com nome fantasia “CHURRASQUINHO DO ANNÁ”, situado na Rua Severino Batista de Oliveira, nº 134, Manoel Simões Barbosa, Chã Grande–PE, INSCRIÇÃO N.º 138264, denominado COMPROMISSÁRIO, acompanhado de de seu advogado, Dr. DANILLO AUGUSTO GOMES DE MOURA E SILVA, OAB/PE N.º 33578, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituição de obrigações de relevante interesse ambiental, que visam ao controle da poluição sonora no Município de Chã Grande-PE, com reflexos no resguardo da ordem pública, da segurança, da tranquilidade, do sossego, do bem-estar e da saúde da população, protegendo-se igualmente o direito à vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao adequado ordenamento territorial urbano, bem como para preservar os direitos das crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O COMPROMISSÁRIO, obriga-se a:

I - a partir da assinatura do presente termo, não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, bem

como que provoquem poluição atmosférica, de forma a causar a perturbação à população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente termo, não vender, fornecer, ainda que gratuitamente, não ministrar ou entregar, de qualquer forma, a crianças ou adolescentes, mesmo que acompanhados de seus pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica ;

III - a partir da assinatura do presente termo, exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas;

IV – no prazo de 2 (dois) dias após a assinatura do presente termo, afixar em seu estabelecimento, em local visível ao público, cartazes com, no mínimo, 30x40cm, com os seguintes dizeres: **“PROIBIDO O USO DE EQUIPAMENTOS SONOROS NO CARRO OU QUALQUER OUTRO APARELHO QUE CAUSE RUÍDO SONORO”** e **“É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90).**

Parágrafo Único. na ocorrência de uso de equipamentos sonoros provenientes de automóveis ou outros, comunicar de imediato à polícia militar, registrando: o dia, horário, nº do protocolo e nome do policial atendente.

V – a partir da assinatura do presente termo, encerrar as atividades do bar às 23h 00m, de segunda a quinta-feira; e a 00h00m, de sexta-feira a domingo.

VI - a partir da assinatura do presente termo, permitir livre acesso aos órgãos fiscalizadores, como a Vigilância Sanitária e o Conselho Tutelar, para que exerçam suas atribuições no local, de forma livre e imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITES LEGAIS

Em qualquer hipótese, devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno).

Residencial - 60dBa
Diversificada - 65dBa
Industrial - 70dBa

§ 1º. Obriga-se o **COMPROMISSÁRIO** a observar os limites supra, e sendo este estabelecimento comercial, é dever do responsável adotar as medidas necessárias para manter a emissão de sons e ruídos de modo a não ser percebido no interior de nenhum imóvel residencial, ficando desde logo advertidos que o não atendimento a tais diretrizes acarretará a imposição das sanções administrativas cabíveis, tais como a interdição, temporária ou definitiva, suspensão ou cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento comercial e multas.

CLÁUSULA QUARTA– DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Meio Ambiente-FEMA, c/c N.º 60.0001047-4, Ag. n.º 1294, Banco 104, Caixa Econômica Federal, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da das sanções penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Chã Grande para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Chã grande, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2014, que vai devidamente assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor.

<p>Fernanda Henriques da Nóbrega Promotora de Justiça</p>	<p>José Aglailson da Silva Compromissário</p>
<p>Danillo Augusto Gomes de Moura E Silva OAB/PE N.º 33578</p>	
<p>Testemunhas:</p>	
<p>Edna Teles Gomes</p>	
<p>Fabricia Flávia Maurício de Menezes Matos</p>	

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seus representantes, Alfredo Pinheiro Martins Neto, titular da 5ª Promotoria de Justiça Criminal e Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Cidadania-Defesa do Meio Ambiente, doravante denominados **COMPROMITENTES**, o **MUNICÍPIO DE PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelos Secretários de Turismo e Cultura do Paulista, Sr. Rafael Maia de Siqueira, e o Secretário de Infraestrutura, Sr. Pedro Cezar Alves de Lima, e os **REPRESENTANTES DO BLOCO CARNAVALESKO BACALHAU NA VARA**, neste ato representado pelas pessoas de Ely Estáquio de Andrade e Cláudio da Nóbrega Queiroz, **a seguir denominados COMPROMISSADOS**, tendo **como INTERVENIENTES a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO-PM/PE**, neste ato representada pelo Comandante do 17º Batalhão da Polícia Militar, localizado nesta Cidade.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos demais direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo Constitucional dispõe que às Polícias Militares cabem o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a proximidade do início das festividades do Carnaval do ano de 2014, quando ocorrem diversas atividades e festejos típicos dessa festa popular, que integra o patrimônio cultural deste Município e do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizados celebrações diversas, quando há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que nos polos de animação existem várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE PAULISTA, através das Secretarias Municipais de Turismo e Cultura e de Infraestrutura, ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos no Município, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades carnavalescas impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação dos desfiles de bloco e agremiações, apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO que na quarta-feira de cinzas há o desfile do tradicional Bloco Carnavalesco Bacalhau na Vara, onde centenas de foliões saem às ruas acompanhando o referido bloco, o qual é animado com vários trios elétricos, sendo considerado um bloco de grande proporção;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais corporificadas nos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, Ministério Público e Polícia Civil e Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de serem implementadas medidas de segurança eficientes, conforme exigências da Polícia Militar com atuação na localidade;

CONSIDERANDO, igualmente, a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao regular desfile do Bloco Carnavalesco Bacalhau na Vara, que ocorrerá no dia 05/03/2014 (quarta-feira de cinzas), fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes/turistas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

-DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

A) O MUNICÍPIO DE PAULISTA se compromete a exigir do Bloco bacalhau na Vara todas as condições estruturais mínimas necessárias para obter a autorização municipal, promovendo prévio cadastramento de bloco, o qual deverá informar as características do seu desfile, número estimado de associados, seguranças, “cordeiros”, veículos (trio elétrico, carro de apoio, ambulância), e percurso, e, de posse desses dados, a assegurar o reforço adequado na segurança pública, através da atuação da Polícia Militar, bem como as condições de segurança dos equipamentos utilizados na festividade pública.

B) O MUNICÍPIO DE PAULISTA se compromete a fornecer garrafas plásticas, que serão recebidas pela Polícia Militar, bem como pelo órgão Municipal responsável pela fiscalização, a fim de que os foliões e comerciantes, que se encontrarem portando garrafas de vidro, façam a devida substituição de recipientes;

C) O MUNICÍPIO DE PAULISTA se compromete a efetivar a fiscalização, através dos órgãos responsáveis, acerca de comerciantes, fixos e ambulantes, pela venda de bebidas e comidas em **copos** e **recipientes** de vidro no evento artístico e cultural a ser realizado;

D) O MUNICÍPIO DE PAULISTA se compromete a reiterar, ATRAVÉS DE CARROS DE SOM, as regras acordadas neste Termo, assim como o BLOCO se compromete a DIVULGAR-LAS através dos seus trios elétricos;

E) O MUNICÍPIO DE PAULISTA se compromete a fornecer três ambulâncias, que farão todo o percurso de apresentação do Bloco, devendo ditas ambulâncias estarem equipadas com os equipamentos necessários ao imediato atendimento/socorro das pessoas, inclusive com o equipamento “desfibrilador”, para os casos mais graves de problemas relacionados a ataques cardíacos;

F) O MUNICÍPIO DE PAULISTA se compromete a disponibilizar um Posto de Saúde que fará os atendimentos médicos necessários, devendo divulgar, ATRAVÉS DE CARRO DE SOM, o local exato de funcionamento do referido posto;

G) O MUNICÍPIO DE PAULISTA se compromete a realizar a limpeza das ruas, no percurso em que o Bloco passará, dos entulhos e restos de construção civil, tudo para garantir a segurança das pessoas, já que o material a ser retirado poderá servir “arma” numa eventual agressão física;

H) O MUNICÍPIO DE PAULISTA se compromete a demarcar o ponto de chegada do Bloco, para tanto devendo efetuar a medição entre o ponto de saída, Praça da Liberdade, até os 2,5 km (dois quilômetros e meio);

I) O MUNICÍPIO DE PAULISTA se compromete a fomentar a instalação de vários banheiros químicos, ao longo de todo o percurso do Bloco, evitando com isso a poluição generalizada das vias públicas;

J) O MUNICÍPIO DE PAULISTA se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, sobretudo nas ruas e avenidas em que o Bloco irá passar, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos dos eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios;

L) O MUNICÍPIO DE PAULISTA se compromete a, através da Vigilância Sanitária Municipal, promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante a festividade carnavalesca, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, quanto a tais alimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES DO BLOCO

A) OS ORGANIZADORES DO BLOCO se comprometem a diminuir o percurso do Bloco, reduzindo para 2,5km (dois quilômetros e meio), saindo da Praça da Liberdade, no bairro de Paratibe, até o ponto de chegada, conforme ponto de fixação a ser providenciado pelo Município de Paulista, ficando ciente que após ultrapassado esse limite, os agentes da Polícia Militar estarão autorizados a proceder o desligamento dos equipamentos e, se for o caso, a apreensão do(s) trio(s) que permanecerem em movimento com as fontes sonoras ligadas;

B) OS ORGANIZADORES DO BLOCO se comprometem a exigir da empresa de segurança contratada que apresente a Certidão de Antecedentes Criminais de todas as pessoas que trabalharão como “cordeiros”, atuando na proteção dos trios elétricos, através de cordas de segurança;

C) OS ORGANIZADORES DO BLOCO se comprometem a iniciar o desfile do Bloco a partir das 12h00min (meio dia), devendo terminar, impreterivelmente, até as 17h00min (dezessete horas), ocasião em que o som dos trios deverá cessar imediatamente, mesmo daqueles que ainda estejam, porventura, no percurso, sob pena de incorrerem na ação do policiamento descrito na alínea A desta cláusula;

D) OS ORGANIZADORES DO BLOCO se comprometem a fomentar a instalação de banheiros públicos, ao longo de todo o percurso, evitando com isso a poluição generalizada das vias públicas;

E) OS ORGANIZADORES DO BLOCO se comprometem a realizar o desfile da seguinte forma: sairá da Praça da Liberdade, seguindo pela Avenida Lindolfo Color, chegando até o SESI, seguindo pela

Avenida Floresta até o terminal de Athur Lundgreen I, seguindo pela Avenida Palmares até o Posto da Amanda, seguindo pela Avenida Radialista Ademar Ferreira até o ponto de chegada fixado pelo Município (provavelmente nas imediações do Clube Municipal);

F) OS ORGANIZADORES DO BLOCO se comprometem a manter no desfile 09 (nove) trios elétricos e 01 carro de apoio, não podendo ultrapassar a quantidade dos veículos, ora citados.

CLÁUSULA QUARTA:

DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE- POLÍCIA MILITAR

A) O 17º BPM, através de seu Comandante, compromete-se a realizar, através da cooperação com o Corpo de Bombeiros, a vistoria prévia de todos os trios elétricos, no dia do evento, antes da saída do Bloco, de forma a averiguar a regularidade dos mesmos;

B) O 17º BPM, através de seu Comandante, compromete-se a efetuar, à exceção dos trios elétricos cadastrados pelos compromissados, a apreensão de todos os equipamentos de som que, porventura, estejam causando poluição sonora durante o percurso do desfile do Bloco;

C) O 17º BPM, através de seus Comandante, compromete-se a efetuar a apreensão dos equipamentos de som dos trios elétricos que, após as 17h00min, estejam com o som ligado;

D) O 17ºBPM, através de seu Comandante, compromete-se a garantir a segurança dos cidadãos, colocando nas ruas o efetivo de 300 (trezentos) policiais militares, de forma que cada trio elétrico, num total de 9 (nove), contará nas suas imediações com, no mínimo, 30 (trinta) policiais militares;

E) O 17 BPM, através de seu Comandante, compromete-se a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar a ocorrência de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere à poluição ambiental;

CLÁUSULA QUINTA:

DO INADIMPLEMENTO

- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente informando o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através das Promotorias de Justiça Compromitentes;

CLÁUSULA SEXTA:

DA MULTA

A) O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelos COMPROMISSADOS implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), **por cada evento de descumprimento, cumulativamente**;

B) A inobservância por parte **do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes** neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO FORO ELEITO

- Fica eleito o foro da Comarca de Paulista para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA OITAVA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A) O presente TERMO tem força de Título Executivo Extrajudicial, conforme o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

B) As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício: Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

À Delegada Regional da Polícia Civil (8ª DESEC) a fim de programar a estrutura do plantão do carnaval para receber eventuais ocorrências decorrentes de descumprimento dos termos deste TAC;

Ao comandante do Corpo de Bombeiros a fim de destaque uma equipe da corporação visando a vistoria dos trios elétricos no dia do evento.

À rádio local, para divulgação;

Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, para fins de conhecimento;

À Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado por todos.

<p>Paulista, 25 de fevereiro de 2014.</p>	<p>Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania Curadoria do Meio ambiente</p>
<p>Alfredo Pinheiro Martins Neto Promotor de Justiça Criminal</p>	<p>Rafael Maia de Siqueira Secretaria de Turismo e Cultura</p>
<p>Pedro Cezar Alves de Lima Secretaria de Infraestrutura</p>	<p>Cláudio da Nóbrega Queiroz Diretor Social do Bloco</p>
<p>Ely Estáquio de Andrade Presidente do Bloco</p>	<p>Cel. José Hailton Arruda de Araújo Comandante do 17º BPM</p>

3º. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**PORTARIA Nº 005/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO informações dando conta de que no Loteamento São José II, localizado nas proximidades da Cohab III, a construtora RRX executou as obras de infraestrutura para abastecimento de água de acordo com os padrões exigidos e aprovados pela COMPESA.

CONSIDERANDO que após a conclusão da referida infraestrutura surgiram diversas construções supostamente irregulares, as quais estão afetando o regular abastecimento de água no loteamento São José II.

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Amós Felix de Souza para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a Compesa, no intuito de prestar as devidas informações sobre o caso.

Que seja oficiada a URB para esclarecer e emitir relatório circunstanciado sobre o caso a esta Promotoria de Justiça.

Que seja oficiado o loteador solicitando informações acerca da regularidade do referido loteamento.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 09 de Janeiro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 018/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO a informação recebida por esta Promotoria de Justiça sobre a ocorrência de diversas irregularidades no loteamento São Rafael, localizado próximo ao vila andorinha, caminho da FUNASE, nesta urbe, especialmente no que tange à sua regularização e infraestrutura, pois segundo relatos, o proprietário do loteamento está implantando a rede distribuidora de água por conta própria, sem o devido conhecimento da COMPESA;

CONSIDERANDO a existência de denúncia afirmando que o proprietário do Loteamento São Rafael furtou as bengalas de energia do loteamento vizinho, o Vila Andorinha.

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Amós Felix de Souza para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja Oficiada a Empresa de Urbanismo e Planejamento de Caruaru(URB) para realizar inspeção no local, remetendo a esta promotoria relatório circunstanciado acerca do assunto;

Que seja oficiado o loteador, para que tome as providências cabíveis;

Que seja oficiada a Delegacia de Polícia Regional, a fim de adotar as medidas cabíveis.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 28 de Janeiro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 020/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncias dando conta de que no Loteamento São José I, bairro Cedro, nesta urbe, ocorrem diversas irregularidades, especialmente no tocante ao esgotamento sanitário, onde os moradores estão sofrendo enormes transtornos com as consequências desse descaso.

CONSIDERANDO que o esgotamento sanitário foi realizado no loteamento São José II que pertence ao mesmo proprietário, mas este se recusa a proceder da mesma forma no São José I, alegando que a responsabilidade não é mais dele e sim da Prefeitura e da Compesa.

CONSIDERANDO que foram construídas fossas artesanais para suprir a falta do esgotamento, porém, tais fossas chegaram aos seus limites e estouraram, causando rachaduras nas paredes das casas e tetos de gesso.

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Amós Felix de Souza para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiado o loteador, para que tome as providências cabíveis.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 14 de Janeiro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 024/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que o Loteamento Novo Cedro I e II, bairro Rendeiras, nesta Urbe, não dispõe de infraestrutura adequada para moradia, notadamente no tocante ao calçamento, esgotamento sanitário e abastecimento de água.

CONSIDERANDO que os referidos loteamentos não possuem aprovação da Prefeitura Municipal, mesmo assim, as cobranças de IPTU são realizadas anualmente.

CONSIDERANDO que não há por parte da Prefeitura Municipal nenhum tipo de fiscalização para regularização dos loteamentos.

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Amós Felix de Souza para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a URB, empresa de urbanização e planejamento de Caruaru, para realização de inspeção no local com a elaboração de relatório circunstanciado acerca do assunto.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 11 de Fevereiro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça "

PORTARIA Nº 025/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia que na rua Cícero Araújo Silva, 146, bairro cedro, desta urbe, há uma infestação de cupins, prejudicando todas as casas desta localidade. Que a reclamante teve que abandonar sua casa, em razão deste problema, pois os cupins destruíram o seu emadeiramento, causando o desmoronamento do telhado.

CONSIDERANDO que o problema afeta toda a vizinhança, haja vista que outros moradores também tiveram seus telhados desfeitos em razão do trabalho dos cupins. Que estes insetos invadiram uma escola construída recentemente nas proximidades.

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária foi ao local e detetizou a casa da reclamante, no entanto a empresa afirmou que para a erradicação do problema, seria preciso encontrar o foco dos cupins (panela). A Vigilância afirmou ainda que não tinha o número de profissionais suficientes para realizar o procedimento.

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Amós Felix de Souza para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja Oficiada a Vigilância Sanitária para realização de inspeção no local com a elaboração de relatório circunstanciado acerca do assunto.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 11 de Fevereiro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 026/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO informação recebida por esta Promotoria de Justiça sobre a ocorrência de irregularidades nos loteamentos denominados “José Damião “ e “Luar do Lampião” localizados no Sítio Cachoeira Seca, Zona Rural de Caruaru, no tocante a ausência de implantação de infraestrutura (água, energia elétrica domiciliar e pública, esgotamento sanitário, calçamento, circulação de vias, e áreas públicas);

CONSIDERANDO que os lotes são vendidos pelo preço de R\$ 100,00 (cem reais); Que os loteamentos são de responsabilidade da Auge administradora, localizada na Av. campos Sales, nº 121, bairro Maurício de Nassau;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Amós Felix de Souza para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja Oficiada a Auge Administradora requisitando informações acerca da regularidade dos referidos loteamentos.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 14 de Fevereiro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 027/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO que a Sra. Beatriz Barbosa de Oliveira é proprietária da barraca “Ponto do Caldinho”, localizada na estação ferroviária desta urbe e que funciona neste local há aproximadamente 08 (oito) anos. No entanto, no dia 09 (nove) do mês de Fevereiro do ano corrente, a prefeitura Municipal retirou o estabelecimento sem explicar ao menos o motivo.

CONSIDERANDO declarações da reclamante de que a barraca é sua única fonte de renda, bem como a base de sustento da sua família.

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Amós Felix de Souza para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a Secretária de Serviço Público requisitando informações acerca do referido assunto.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 14 de Fevereiro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 028/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia relatando que na rua 91 (rua Santa Adriana), em frente a Policlínica desativada, bairro morada nova (após as rendeiras), nesta urbe, existe um criatório de suínos e que há um total de 25 animais. Além dos suínos existem gansos e ovelhas.

CONSIDERANDO que no criatório não há um cuidador para os animais levando os bichos a se evadirem do local, consequentemente, não é raro encontra-los transitando pela rua;

CONSIDERANDO que no local não existe nenhuma higienização, causando enorme mau cheiro. A vigilância sanitária quando notificada não se manifestou a respeito. O dono do estabelecimento mora a quatro ruas do local, mas nunca se encontra no criatório.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Amós Felix de Souza para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiado o Departamento de Defesa Animal que realize inspeção no local com a elaboração de relatório circunstanciado acerca do assunto.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 14 de Fevereiro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 029/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO que na Av. Marques Fontes, nº 760, bairro Santa Rosa, nesta Urbe, em frente à Secretaria de Ciência e Tecnologia, existe um posto de combustível “SHELL”, de propriedade desconhecida;

CONSIDERANDO que há indícios de irregularidade na construção do referido posto, uma vez que segundo relatos, o estabelecimento invade grande parte da avenida citada, obstruindo a passagem de pedestres pelo local;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Amós Felix de Souza para funcionar como Secretário-Escrivente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a URB, empresa de urbanização e planejamento de Caruaru, para realização de inspeção no local com a elaboração de relatório circunstanciado acerca do assunto.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 14 de Fevereiro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 030/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia dando conta de que na Rua Manoel Baraúna, S/N, Centro, sede do Distrito de Gonçalves Ferreira, nesta urbe, existe um estabelecimento chamado "Bar do Pena";

CONSIDERANDO denúncias que o referido bar está se apropriando do espaço público da antiga estação ferroviária do Distrito de Gonçalves Ferreira, zona rural funcionando diariamente, inclusive em fase de ampliação.

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Carta magna.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Amós Felix de Souza para funcionar como Secretário-Escrivente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a Secretária de Serviço Público solicitando informações acerca do assunto, bem como elaboração de relatório circunstanciado.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 14 de Fevereiro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 031/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO possíveis irregularidades apresentadas no Loteamento Asael Leito, localizado na rua Santa Margarida, bairro Cidade Jardim, nesta urbe, onde observou-se uma falha quanto ao encaixe de lotes, deste com o Loteamento Cidade Jardim;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Amós Felix de Souza para funcionar como Secretário-Escrivente.

DETERMINAR:

Que seja oficiado o loteador para comprovação da regularidade do referido loteamento.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 14 de Fevereiro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 032/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia dando conta de que no Sítio Cachoeira Seca, próximo à escola Municipal, Zona Rural de Caruaru, existe uma igreja Assembléia de Deus realizando cultos religiosos noturnos, no período de sábado à quinta-feira, com o som em alto volume, perturbando o sossego da vizinhança;

CONSIDERANDO que os cidadãos da localidade manifestaram sua insatisfação junto ao pastor da Igreja, o Sr. Junior, no entanto não obtiveram êxito na diminuição do volume do som.

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Amós Felix de Souza para funcionar como Secretário-Escrivente.

DETERMINAR:

Que seja Oficiada a Vigilância Sanitária Municipal para realizar inspeção no local, com o intuito de remeter a esta promotoria relatório circunstanciado acerca do assunto.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 19 de Fevereiro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 035/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 fixou as diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano, trazendo o conceito de plano diretor (art. 40, *caput*), especificando as diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano (art. 2º, incisos I a XVI e 39) e traçando seu perfil técnico-jurídico (artigos 40, 41 e 42);

CONSIDERANDO que a cidade contemporânea é resultado de um processo histórico e de constantes mudanças, onde seu desenvolvimento está diretamente relacionado às intensas, dinâmicas e complexas relações entre os agentes nela inseridos;

CONSIDERANDO a complexidade existente nesta realidade faz-se necessário, para sua eficiente e eficaz gestão, a utilização de um planejamento que objetive agregar suas decisões aos interesses individuais e coletivos desses agentes, sejam eles econômicos, sociais, culturais ou religiosos, instigando a um modelo de gestão participativa;

CONSIDERANDO que o planejamento deve ser acompanhado de estudo das potencialidades e deficiências relacionadas ao Município, a fim de evitar problemas de incompatibilidade do Plano Diretor com a realidade Municipal, imprescindível, portanto, a participação democrática através de audiências públicas, presentes os representantes de diferentes grupos sociais, econômicos, políticos e religiosos;

CONSIDERANDO que a principal finalidade do Plano Diretor, e o que justifica sua existência, é o alcance a longo prazo, de um pacto social que envolva todas as camadas sociais e todos os setores do município para construir uma cidade justa e saudável, ou seja, a construção de uma cidade sustentável e harmônica;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade em seu artigo 40, parágrafo 3º determina que "a Lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos".

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de adoção das medidas pertinentes à apresentação do Plano Diretor revisto e atualizado em consonância com as peculiaridades do Município de Caruaru (mediante audiências públicas), uma vez que o plano foi elaborado em 2004 necessitando de reformulação, em conformidade com o art. 40, parágrafo 3º da Lei do Estatuto da Cidade

NOMEAR o servidor Amós Felix de Souza para funcionar como Secretário-Escrivente.

DETERMINAR:

A expedição de recomendação ao Prefeito de Caruaru para apresentação do Plano Diretor revisto e atualizado.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 24 de fevereiro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 097/2014, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dr.ª Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE Glaucio Ferreira da Silva, proprietário do estabelecimento denominado como "Skyna Bar", localizado na Rua Francisco Pedro da Silva, bairro Kennedy, no Município de Caruaru, portador do RG nº 5767514 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 000.368.264-13 a seguir denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora provocada pelo estabelecimento do COMPROMISSADO;
Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga-se a:

I - a partir do dia 16.02.2014 adotar todas as medidas necessárias para proceder tratamento acústico no estabelecimento, bem como todas as medidas necessárias para cessar a poluição sonora no local;

II- não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) comercial(is) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, bem como que provoquem poluição atmosférica, de forma a causar a perturbação à população, em especial aos moradores do entorno;

Parágrafo único – Na hipótese do COMPROMISSADO mudar-se de endereço, persiste a presente obrigação, devendo respeitar a distância mínima de 600 (seiscentos) metros de quaisquer habitações para a realização de atividades que produzam poluição atmosférica.

III - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a CPRH e a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

IV – até o dia 16/03/2014 apresentar a esta Promotoria de Justiça o alvará de funcionamento do estabelecimento Alvará de funcionamento do estabelecimento.

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I e II implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (mil reais) por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

§2º. O inadimplemento da obrigação de fazer prevista no inciso III implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada documento não apresentado.

Cláusula 3ª - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da penalidade prevista, por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, ou por cada documento não apresentado no prazo determinado, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único – Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 16 de janeiro de 2014.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPPE

Glaudson Ferreira da Silva
COMPROMISSADO

Altair Ferreira da Silva
Representante da Vigilância Sanitária Municipal
TESTEMUNHA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 118/2013, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dr.ª Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada COMPROMITENTE e "Nobres Boteco", (Nobres Bar e Restaurante LTDA-ME), localizado na Rua Rodrigues de Abreu, nº585, Mauricio de Nassau, neste ato representado pela Sra. Laura Karollyne Mendes da Silva Gomes, proprietária do estabelecimento, portadora do RG nº 6879001 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 051138074-78 a seguir denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora provocada pelo estabelecimento do COMPROMISSADO;

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga-se a:

I – Até o dia 13/05/2014, adotar todas as medidas necessárias para proceder tratamento acústico no estabelecimento, bem como todas as medidas necessárias para cessar a poluição sonora no local;

II- não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) comercial(is) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, bem como que provoquem poluição atmosférica, de forma a causar a perturbação à população, em especial aos moradores do entorno;

III - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a CPRH e a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I e II implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (mil reais) por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

§2º. O inadimplemento da obrigação de fazer prevista no inciso III implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada documento não apresentado.

Clausula 3ª - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da penalidade prevista, por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, ou por cada documento não apresentado no prazo determinado, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único – Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 13 de Fevereiro de 2014.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPPE

Laura Karollyne Mendes da Silva Gomes
COMPROMISSADA

Altair Ferreira da Silva
Representante da Vigilância Sanitária Municipal
TESTEMUNHA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 113/2013, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e MILTON DE ASSIS SILVA, portador do RG nº 5207054 SSP/PE, inscrito sob CPF nº 021.268.514-78 residente e domiciliado na Av. Maria de Souza Monteiro, 162, Apt 201, Bairro Indianópolis, nesta Urbe, a seguir denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal nº 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) comercial(is) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros;

III - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

IV – até o dia 26/10/2012, apresentar na 3ª. Promotoria de Defesa da Cidadania de Caruaru a seguinte documentação:

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I e II implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (mil reais) por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

§2º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) III implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente;

§3º. O inadimplemento da obrigação de fazer prevista no inciso IV implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada documento não apresentado.

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 13 de Fevereiro de 2014.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPPE

Milton de Assis Silva
COMPROMISSADO

Altair Ferreira
TESTEMUNHA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO, através de seu representante infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, II e VI, da Constituição Federal, observando o disposto no art. 225, §1º, VI, da CF e nas demais normas relacionadas à proteção do meio ambiente, e, ainda:

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil registrado sob o nº 071/2009 para apurar diversas irregularidades nos Loteamentos em geral no Município de Caruaru;

CONSIDERANDO que atualmente há inúmeros loteamentos irregulares e clandestinos neste Município com aproximadamente 60 (sessenta) Inquérito Cíveis instaurados nesta Promotoria, bem como ações civis públicas;

CONSIDERANDO que a ausência de regularização dos loteamentos ocasiona graves transtornos ao ordenamento urbano e à qualidade de vida da população, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que o crescimento acelerado do Município, com o consequente aumento manifesto de construções, poluições veiculares, atividades altamente impactantes ao meio ambiente, acarreta a necessidade urgente de implantação de áreas de lazer e de arborização;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de articulação entre ações desenvolvidas pela Diretoria de Planejamento e pela Diretoria de Meio Ambiente, especialmente no que se refere à ocupação das áreas verdes dos loteamentos, com o intuito de evitar invasões, uma vez que este fato vem ocorrendo constantemente, inclusive com inúmeras construções;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes, conforme preceitua o artigo 182 da carta magna.

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Caruaru, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 005/04, prevê expressamente a elaboração de um Programa de Regularização Fundiária: “Art. 110. os Loteamentos clandestinos ou irregulares, constantes do anexo IV, serão objeto de Programa de Regularização Fundiária, conforme instrumentos urbanísticos instituídos nesta Lei Complementar.”;

CONSIDERANDO que em reunião realizada nesta Promotoria foi discutida a necessidade da elaboração do Programa de Regularização Fundiária, havendo comprometimento por parte de representantes da Prefeitura de implementar medidas para efetivação e até o presente momento nada foi realizado;

CONSIDERANDO que nos autos deste Inquérito Civil nº 071/2009 não consta apresentação do mencionado Programa, bem como as medidas que estão sendo adotadas para a regularização dos loteamentos irregulares e clandestinos, pelo Município de Caruaru;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal anuncia, em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que há a possibilidade de caracterização de responsabilidade civil, de forma solidária ou exclusiva, do poder Público Municipal, bem como de improbidade administrativa, além das repercussões de ordem penal pelos danos ambientais provocados pela omissão culposa, o que pode implicar a imputação da obrigação de recuperar e/ou compensar e/ou indenizar os danos provocados ao meio ambiente urbano;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, no embalo da citada prescrição constitucional, a Lei da Ação Civil Pública (7.347/85 – LACP), estatuiu logo no seu primeiro artigo que:

Art. 1º. Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: I - ao meio ambiente

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover a proteção dos direitos constitucionais e dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, cabendo-lhe, para tanto, expedir recomendações visando à garantia e efetividade desses direitos, bem como o respeito aos interesses, prerrogativas e bens, cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru no sentido de que:

a) Seja apresentado, **no prazo de 90 dias**, o Programa de Regularização Fundiária expondo as medidas que estão sendo adotadas para a regularização dos loteamentos irregulares e clandestinos, em conformidade com o Plano Diretor de Caruaru, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 005/04, que prevê expressamente a elaboração de um Programa de Regularização Fundiária;

b) Efetue o cercamento da áreas públicas, **no prazo de 60 dias**, no intuito de impedir possíveis invasões;

Realize ainda, a ocupação das áreas públicas, **no prazo de 120 dias**, com plantações de mudas, jardinagem, e construções de praças, parques, áreas de lazer.

DETERMINAR:

REMETA-SE cópia da presente Recomendação:

1) ao Prefeito do Município de Caruaru;

2) ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Políticas Ambientais de Caruaru, ao Diretor de Planejamento Urbano e ao Diretor de Meio Ambiente, para conhecimento;

3) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por ofício, para conhecimento;

4) ao CAOP/Meio Ambiente, em meio magnético, para conhecimento;

5) ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Caruaru, 25 de fevereiro de 2014.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, II e VI, da Constituição Federal, observando o disposto no art. 225, §1º, VI, da CF e nas demais normas relacionadas à proteção do meio ambiente, e, ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 182, determina que a política de desenvolvimento urbano seja executada pelo Poder Público Municipal conforme diretrizes gerais citadas em lei, objetivando utilizar de sua instrumentalização para obter pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 fixou as diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano, trazendo o conceito de **plano diretor** (art. 40, *caput*), especificando as diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano (art. 2º, incisos I a XVI e 39) e traçando seu perfil técnico-jurídico (artigos 40, 41 e 42).

CONSIDERANDO que a cidade contemporânea é resultado de um processo histórico e de constantes mudanças, onde seu desenvolvimento está diretamente relacionado às intensas, dinâmicas e complexas relações entre os agentes nela inseridos;

CONSIDERANDO a complexidade existente nesta realidade faz-se necessário, para sua eficiente e eficaz gestão, a utilização de um planejamento que objetive agregar suas decisões aos interesses individuais e coletivos desses agentes, sejam eles econômicos, sociais, culturais ou religiosos, instigando a um modelo de gestão participativa;

CONSIDERANDO que o planejamento deve ser acompanhado de estudo das potencialidades e deficiências relacionadas ao Município, a fim de evitar problemas de incompatibilidade do Plano Diretor com a realidade Municipal, imprescindível, portanto, a participação democrática através de audiências públicas, presentes os representantes de diferentes grupos sociais, econômicos, políticos e religiosos;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das regras utilizadas no Plano Diretor de Caruaru, buscando desenvolver melhorias no modelo de gestão Municipal existente, tais como: revitalização e ordenamento da feira de Caruaru; expansão das áreas de esporte e lazer; regulamentação de lotes e terrenos baldios; ordenação adequada das ruas e avenidas; priorização da coleta seletiva de lixo; ampliação das calçadas para facilitar o acesso dos deficientes; regulamentação de imóveis urbanos e rurais; normas de regulamentação dos loteamentos irregulares e clandestinos, zoneamento urbano e rural, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação de área para as indústrias, devido ao "inchaço" do complexo industrial, faz-se imprescindível estudo de impacto de vizinhança, determinando as zonas predominantemente residenciais antes da implantação de empresas, no intuito de evitar alocação de indústrias incompatíveis com o ambiente, ocasionando o número elevado de reclamações de poluição sonora, ambiental, dentre outras, nesta Promotoria de Justiça.

CONSIDERANDO que a principal finalidade do Plano Diretor, e o que justifica sua existência, é o alcance a longo prazo, de um pacto social que envolva todas as camadas sociais e todos os setores do município para construir uma cidade justa e saudável, ou seja, a construção de uma cidade sustentável e harmônica;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade em seu artigo 40, parágrafo 3º determina que "a Lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos".

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover a proteção dos direitos constitucionais e dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, cabendo-lhe, para tanto, **expedir recomendações** visando à garantia e efetividade desses direitos, bem como o respeito aos interesses, prerrogativas e bens, cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito do Município de Caruaru no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que adote medidas visando:

Apresentação do Plano Diretor revisto e atualizado em consonância com as peculiaridades do Município de Caruaru (mediante audiências públicas), uma vez que o plano foi elaborado em 2004 necessitando de reformulação, em conformidade com o art. 40, parágrafo 3º da Lei do Estatuto da Cidade;

DETERMINAR:

REMETA-SE cópia da presente Recomendação:

- 1) ao Sr. Prefeito de Caruaru;
- 2) à Procuradoria Municipal de Caruaru
- 3) à URB, Empresa de Urbanização e Planejamento de Caruaru;
- 4) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por ofício, para conhecimento;
- 5) ao CAOP/Meio Ambiente, em meio magnético, para conhecimento;
- 6) ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Caruaru, 24 de Fevereiro de 2014.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO-2014

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de março do ano de 2014.

1ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
11 /03(3ª feira) ordinária 14hs	Zulene Santana de Lima Norberto (1ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
18 / 03(3ª feira) ordinária 14hs	Zulene Santana de Lima Norberto (1ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
25 / 03(3ª feira) ordinária 14hs	Zulene Santana de Lima Norberto (1ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
2ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª. MARIA HELENA NUNES LYRA – 03ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 7ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
12/03(4ª feira) ordinária 14hs	Áurea Rosane Vieira (7ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária Áurea Rosane Vieira
19/03(4ª feira) ordinária 14hs	Áurea Rosane Vieira (7ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	2ª - sessão extraordinária Áurea Rosane Vieira
26 /03(4ª feira) ordinária 14hs	Áurea Rosane Vieira (7ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	3ª - sessão extraordinária Áurea Rosane Vieira
3ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. ITAMAR DIAS NOROÏHA – 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
06 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Itamar Dias Noronha (08ª Procurador de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Itamar Dias Noronha
13 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos (10ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos
20 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos (10ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Itamar Dias Noronha
27/03(5ª feira) ordinária 14hs	Itamar Dias Noronha (08ª Procurador de Justiça Cível)	

4ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRA
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
06 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Alda Virgínia de Moura (19ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª – sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
13 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Valdir Barbosa Filho (14ª Procurador de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Valdir Barbosa Filho
20 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Alda Virgínia de Moura (19ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
27/03(5ª feira) ordinária 14hs	Valdir Barbosa Filho (14ª Procurador de Justiça Cível)	

5ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª MARIA BERNADETE A. FIGUEIROA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
12 /03(4ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária Érica Lopes Cezar
19 /03(4ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	2ª - sessão extraordinária Érica Lopes Cezar
26 /03(4ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	3ª - sessão extraordinária Érica Lopes Cezar
27 /03(4ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	

6ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI – 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr. JOÃO ANTÔNIO DE A. FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *		
11 /03(3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17ª Procurador de Justiça - Convocado)	1ª - sessão extraordinária João Antônio de A . Freitas Henriques
18 / 03(3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17ª Procurador de Justiça - Convocado)	2ª - sessão extraordinária João Antônio de A . Freitas Henriques
25 / 03(3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17ª Procurador de Justiça - Convocado)	3ª - sessão extraordinária João Antônio de A . Freitas Henriques

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA *		
11 /03(3ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18ª Procurador de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Francisco de Sales de Albuquerque
18 / 03(3ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18ª Procurador de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Francisco de Sales de Albuquerque
25 / 03(3ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18ª Procurador de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Francisco de Sales de Albuquerque

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
06 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12ª Procurador de Justiça Cível	1ª - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Júnior
13 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Maria Betânia Silva 04ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - sessão extraordinária Maria Betânia Silva
20 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12ª Procurador de Justiça Cível	3ª - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Júnior
27/03(5ª feira) ordinária 14hs	Maria Betânia Silva 04ª Procuradora de Justiça Cível	

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. IVAN WILSON PORTO – 06ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *		
06 /03(5ª feira) ordinária 09hs	Andréa Fernandes Nunes Padilha (3ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária Andréa Fernandes Nunes Padilha
13 /03(5ª feira) ordinária 09hs	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos (13ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
20 /03(5ª feira) ordinária 09hs	Andréa Fernandes Nunes Padilha (3ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	3ª - sessão extraordinária Andréa Fernandes Nunes Padilha
27/03(5ª feira) ordinária 09hs	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos (13ª Procuradora de Justiça Cível)	

4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª Drª DAISY MARIA DE ANDRADE C. PEREIRA - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
07 /03(6ª feira) ordinária 09hs	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (11ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
14 /03(6ª feira) ordinária 09hs	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (11ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	2ª - sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
21/03(6ª feira) ordinária 09hs	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (11ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	3ª - sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
28/03(6ª feira) ordinária 09hs	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (11ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.

Itamar Dias Noronha
08ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível



Acompanhe as notícias do MPPE
também pela Rádio Jornal

O MPPE abre um novo canal para se comunicar com a população de Pernambuco. De segunda a sexta-feira, às 15h30, as notícias sobre o trabalho da Instituição estão no programa *Consultório de Graça*, na Rádio Jornal – 780 AM. Confira e fique por dentro das ações de cidadania promovidas pelo MPPE.

MPPE em
foco | rádio

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO